

BC torna mais flexíveis medidas tomadas sobre suspensão de pagamentos

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília

O Banco Central (BC) tornou mais flexíveis as medidas tomadas em 20 de fevereiro último, quando foram suspensos os pagamentos dos juros sobre a dívida externa contraída com os bancos. Através da Circular nº 1.173, ontem divulgada, o Brasil vai pagar os juros das operações conduzidas ao amparo dos convênios de crédito recíproco; das importações financiadas a prazo superior a 360 dias; e dos empréstimos ou financiamentos concedidos mediante efetivo aporte de dinheiro novo.

No último caso, a lista ainda será divulgada pelo BC, mas a intenção é permitir o pagamento dos juros para aqueles empréstimos novos concedidos por bancos privados, depois de 1982, e que não estão atrelados aos projetos de financiamento da dívida externa brasileira.

Quando foi decretada a moratória, apenas a dívida contraída com organismos internacionais ou com aval de agências de governo e a dívida de curto prazo, de até 360 dias, não tiveram interrompido o fluxo de juros para o exterior, de acordo com Carlos Eduardo de Freitas, diretor da Área Externa do BC.

Mas, segundo ele, não era intenção da moratória suspender os juros das operações realizadas ao amparo dos convênios de crédito recíproco e que envolvam o comércio regional entre países latino-americanos. Também adiantou que, no caso dos financiamentos para importação com prazo superior a 360 dias, não faz sentido manter a moratória, já que é uma vantagem para o País.

Neste caso, estarão sendo beneficiados aqueles

bancos credores privados que assinaram o acordo provisório da dívida externa no ano passado e que prevê a transferência de parte dos recursos que estavam no Projeto D (linhas do interbancário) para o Projeto C (linhas e financiamento ao comércio).

Com relação aos empréstimos com aporte efetivo de dinheiro novo, o BC, ainda vai tornar pública a listagem dos certificados indicados. De antemão, estarão contemplados os empréstimos novos efetuados por bancos privados depois de 1982 e que, por não estarem dentro dos projetos de financiamento da dívida, não estão também sujeitos à retenção das amortizações retidas no BC.

Abaixo, segue a íntegra da Circular nº 1.173:

CIRCULAR Nº 1.173

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, tendo em vista as disposições do item II da Resolução nº 1.263, de 20.02.87, decidiu, em reunião de 13.05.87, que, além das operações listadas no item 8 da Circular nº 1.132, de 20.02.87, não estão também sujeitos a depósito neste Órgão, nos termos da referida Resolução, os valores das vendas de câmbio celebradas pelos bancos autorizados, em pagamento de juros sobre obrigações decorrentes de:

a) operações conduzidas ao amparo dos Convênios de Créditos Recíprocos;

b) importações financiadas a prazo superior a 360 dias, mediante alocação de recursos comprometidos com o "Projeto C" do Plano Brasileiro de Financiamento;

c) empréstimos ou financiamentos concedidos mediante efetivo aporte de dinheiro novo, cujos respectivos certificados de registro constam de lista a ser divulgada por este Órgão.

Brasília (DF), 19 de maio de 1987

Carlos Eduardo de Freitas
Diretor

Antônio de Pádua Seixas
Diretor